

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA ETERNIT S.A.

1. OBJETO

1.1 O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) e a realização dos negócios da Eternit (“Eternit” ou “Companhia”) pelos Diretores, de acordo com todas as leis aplicáveis, as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

2.1 Os Diretores deverão realizar os negócios da Companhia de acordo com todas as leis aplicáveis, do Estatuto Social da Companhia, as diretrizes do Conselho de Administração e este Regimento Interno.

2.2 A distribuição das obrigações e responsabilidades entre os membros da Diretoria serão conforme determinado pela respectiva deliberação do Conselho de Administração que nomeou a Diretoria e o Diretor Presidente.

2.3 Os Diretores, além de serem os representantes legais da Companhia, são considerados perante o comércio e o público em geral como representantes de fato da Companhia; por essa razão, os Diretores deverão sempre agir de acordo com os bons costumes negociais e com ética profissional.

2.4 Ao exercer suas funções, os Diretores deverão utilizar todas as suas habilidades e diligências pessoais e profissionais no interesse da Companhia, e deverão, particularmente,

(i) cooperar de boa-fé com os demais órgãos da Companhia;

(ii) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;

(iii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);

(iv) agir com transparência e com o devido respeito entre si; e

(v) agir com uma ética de liderança bem aceita e responsabilidade social em relação aos empregados da Companhia.

2.5 O Presidente deverá representar a Diretoria e a Companhia perante o público, em especial perante autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como perante associações e organizações econômicas e a imprensa.

2.6 O Presidente possui como atribuição interagir oficialmente com o Presidente do Conselho de Administração e seus membros. Caso venha a ocorrer um acontecimento/evento de maior relevância relacionado ao desenvolvimento da Companhia, caberá ao Presidente reportá-lo imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA NO CARGO

3.1 A Diretoria, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, é composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

3.2 Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, a partir do exercício social de 2016, sendo permitida a reeleição.

3.3 Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como:

(i) o Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A.– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

(ii) termo de adesão do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação dos Valores Mobiliários da Eternit; e

(iii) termo de adesão de outros Manuais e/ou Códigos que a Companhia venha a adotar;

3.4 Os membros da Diretoria deverão fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Eternit.

4. RESPONSABILIDADE GLOBAL DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

4.1 Os membros da Diretoria devem, conjuntamente, ser responsáveis pela administração da Companhia. Eles devem trabalhar juntos, cooperando entre si, bem como mutuamente, informar uns aos outros, de forma contínua, sobre importantes ações e eventos ocorridos em seus respectivos departamentos.

4.2 A Diretoria deve decidir, por meio das deliberações da Diretoria, sobre:

(i) todos os assuntos que, por lei, pelos Artigos 21 a 25 do Estatuto Social da Companhia ou pelo presente Regimento Interno requer deliberação específica da Diretoria,

(ii) todas as matérias para as quais 1 (um) membro da Diretoria requereu a deliberação da Diretoria,

(iii) questões principais de organização e política de negócios da Companhia, assim como os principais assuntos de planejamento empresarial.

4.3 Um único membro da Diretoria deverá conduzir e gerenciar o departamento que a ele foi designado, sobre sua própria responsabilidade, dentro das diretrizes estabelecidas pelas deliberações da Diretoria. Se as ações ou transações de um departamento afetarem, ao mesmo tempo, um ou mais outros departamentos, o respectivo membro da Diretoria deverá chegar a um acordo com os demais Diretores envolvidos. No caso de falha ou atraso para os Diretores chegarem a um acordo, cada membro da Diretoria será obrigado a requerer uma deliberação da Diretoria sobre o assunto.

4.4 Ações ou transações de um departamento, que o Diretor chefe de tal departamento considerar ser de maior importância ou

que poderá envolver maior risco econômico para o departamento ou para a Companhia, requererá prévia aprovação por deliberação da Diretoria.

4.5 Caso uma deliberação da Diretoria, segundo as cláusulas 4.3 e 4.4, não for realizada, e com o objetivo de evitar a ameaça de um dano imediato para o departamento ou para a Companhia no caso de atrasos futuros, a decisão necessária deverá ser aprovada pelos Diretores acessíveis. Caso os Diretores acessíveis não chegarem a um acordo, o Diretor responsável pelo departamento envolvido terá, preponderantemente, o voto decisivo. Os demais Diretores deverão ser informados imediatamente sobre a decisão.

4.6 Cada Diretor deverá relatar a Diretoria sobre as ações, transações negociais, eventos e progressos significantes que afetem os demais departamentos ou a Companhia como um todo ou considerado de grande relevância para seu departamento. As ações e transações negociais que requerem aprovação da Diretoria deverão ser reportadas à Diretoria previamente e o quanto antes possível.

5. DEVERES E OBRIGAÇÕES

5.1 É dever de todos os membros da Diretoria, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social da Companhia:

(i) atuar na Diretoria buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;

(ii) comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(iii) quando indicado pelo conselho de administração, comparecer às reuniões dos Comitês previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(iv) observar compromissos pessoais e profissionais em que está envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação na Diretoria;

(v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, cumprindo as práticas estabelecidas e por ele subscrita no “Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eternit S/A”, em seu item 3.10, que trata do tema “Informação Privilegiada e o Dever do Sigilo”, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(vi) informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, sendo que nestes dois casos, desde que se trate de companhias abertas. Adicionalmente, os diretores deverão informar, os valores mobiliários que sejam de propriedade do cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, conforme previsto no art. 11 da IN CVM n. 358/02.

(vii) declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(viii) refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e

(ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

5.2 É vedado aos membros da Diretoria da Companhia, conceder, oferecer, aprovar ou deliberar empréstimos financeiros, de bens ou de direitos, sejam móveis e/ou imóveis, gratuitos e/ou onerosos, a quaisquer acionistas, tão pouco aos membros do Conselho de Administração e/ou aos próprios membros da Diretoria, exceto quando houver deliberação da Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo dos benefícios facultados aos membros da Diretoria e demais administradores estatutários ou não que forem garantidos pela regular adoção de política de Recursos

Humanos da Companhia, na forma das normas internas assim definidas.

5.3 É vedado aos membros da Diretoria negociar os valores mobiliários da Eternit no período anterior à divulgação de ato ou fato relevante relativo aos negócios da companhia de que tenham conhecimento. A vedação é também aplicável no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR), anuais (DFP) e demonstrações financeiras da Companhia, conforme previsto no art. 15 da IN CVM n. 358/02.

6. COMPETÊNCIAS E LIMITAÇÕES DE PODERES

6.1 Os Diretores terão as competências e atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento, devendo respeitar e observar os limites a seus poderes.

6.2 Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração:

(i) a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins e objeto da Companhia, nos termos da lei aplicável;

(ii) a compra, venda e permuta de bens móveis, pertencentes ou que vierem a pertencer ao acervo social;

(iii) a faculdade de contrair obrigações, sacar, endossar e aceitar letras de câmbio, notas promissórias, cheques e duplicatas de faturas;

(iv) alienar bens móveis e direitos da Companhia;

(v) assinar contratos, convencionar as respectivas cláusulas e condições, transigir e renunciar direitos;

(vi) hipotecar ou empenhar bens móveis da Companhia;

(vii) fixar salários, remunerações e percentagens que destinar a seus empregados;

(viii) a escolha de estabelecimentos bancários aos quais deva ser recolhido o dinheiro da Companhia;

(ix) a nomeação de procuradores da Companhia, com poderes discriminados nos instrumentos de mandato e prazo de duração, inclusive para os fins do artigo 24, §2º, da Lei nº 6.404/76, assim como a revogação de mandatos e procurações;

(x) a apresentação anual à Assembléia Geral Ordinária do resultado de sua gestão e as demonstrações financeiras na forma da lei; e

(xi) deliberar acerca da abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

6.2.1 A nomeação de procuradores de que trata a cláusula 6.2 (ix) será feita por procuração outorgadas por meio de instrumento público ou privado, pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados.

6.3 Compete a 2 (dois) Diretores, ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, ou, ainda, 2 (dois) procuradores da Companhia, constituídos na forma do presente Estatuto Social, sempre agindo em conjunto, independentemente de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, a prática dos seguintes atos:

(i) emitir e receber cheques bancários;

(ii) emitir, sacar, aceitar, endossar, receber e descontar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de faturas ou quaisquer títulos de responsabilidade da Companhia;

(iii) assinar e receber correspondências, contratos e procurações com poderes limitados e especiais para determinados fins, inclusive "ad judicia", bem como todos e quaisquer documentos de natureza comercial, observado o disposto no Parágrafo único do presente artigo;

(iv) adquirir, alienar, permutar ou onerar bens móveis, excluídos os imóveis;

(v) admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários, remunerações ou percentagens;

(vi) efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, dando e recebendo quitação, bem como assinar todos os documentos de caixa, ressalvado o disposto no Parágrafo único do presente artigo;

(vii) assinar fianças, mesmo em caráter solidário, exclusivamente para garantir contratos de locação de empregados da Companhia e prestar aval em títulos de créditos decorrentes de operação financeiras regulares entre a Companhia e suas controladas;

(viii) assinar certificados de ações, com observância do disposto no artigo 24, §2º, da Lei nº 6404/76.

6.4 Mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, os seguintes atos poderão ser praticados, isoladamente, por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador da Companhia, constituído nos termos do presente Estatuto Social:

(i) receber cheques nominais a favor da Companhia, dando recibos das importâncias recebidas, com especificação dos cheques respectivos, bem como receber pagamentos em dinheiro dentro dos limites que forem fixados nos instrumentos de mandato;

(ii) endossar cheques para depósito bancário em nome da Companhia;

(iii) emitir cheques exclusivamente destinados a transferência de fundos de um banco a outro, de uma conta da Companhia para outra conta da própria Companhia;

(iv) emitir faturas e duplicatas endossando-as a banco para cobrança, bem como assinar borderôs de desconto ou cobrança bancária;

(v) representar a Companhia em juízo, com poderes para prestar depoimento, transigir e desistir, bem como representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas ou paraestatais e sociedades de economia mista, podendo ainda representá-la na qualidade de acionista ou procurador de acionista de outras companhias; e

(vi) representar a Companhia em concorrências públicas.

6.5 O Diretor Presidente possui competências privativas, quais sejam:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como adotar todas as medidas adequadas ao regular funcionamento da Diretoria e à articulação das atividades dos demais Diretores;

(ii) executar as diretrizes gerais da administração social, superintender todos os negócios da Companhia e adotar as medidas adequadas ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(iii) admitir, suspender ou demitir empregados de nível de gerência e fixar ou alterar os seus vencimentos; e

(iv) rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas de Assembleia Gerais e os que forem necessários aos serviços da administração da Companhia.

7. REUNIÕES E DECISÕES DA DIRETORIA

7.1 A Diretoria reunir-se-á mensalmente, de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social da Companhia. A ordem do dia e as propostas a serem discutidas, bem como os respectivos documentos deverão ser regularmente distribuídos aos Diretores pelo menos 2 (dois) dias antes das respectivas reuniões. Cada Diretor poderá solicitar que demais assuntos sejam incluídos na ordem do dia.

7.1.1 A qualquer tempo, a pedido de qualquer Diretor ao Presidente, com uma notificação sobre o assunto da ordem do dia a ser incluída, uma reunião deverá ser convocada.

7.2 A Diretoria da Companhia reunir-se-á, na sede social da Companhia, ou em local previamente designado, mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais o exigirem.

7.2.1 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente da Diretoria mediante carta, telegrama, fax ou e-mail enviado a todos os membros da Diretoria, ou por seu substituto, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, ou

ainda, na falta ou impedimento deste, mediante convocação de 2 (dois) Diretores.

7.3 O Diretor Presidente deverá presidir as reuniões da Diretoria e deverá indicar um secretário para a reunião, dentre os Diretores presentes.

7.4 O quórum de instalação necessário para a aprovação das decisões da Diretoria em uma reunião é, em primeira convocação, a presença da maioria dos Diretores, e, em segunda convocação, a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

7.5 O Diretor Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Diretor, poderá convocar colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.6 As deliberações da Diretoria requerem maioria absoluta de votos dos Diretores. Cada membro da Diretoria tem direito à 1 (um) voto. Havendo empate, prevalecerá o voto do presidente da reunião.

7.7 Todas as deliberações, bem como as informações mais importantes das reuniões da Diretoria deverão ser registradas em ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes na respectiva reunião e pelo Secretário da reunião, se presente. As atas deverão ser distribuídas simultaneamente a todos os Diretores e ao Presidente do Conselho de Administração, em atenção do Departamento Jurídico.

8. SUBSTITUIÇÕES

8.1 Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor com maior tempo de exercício no cargo, ou, em igualdade de tempo de exercício, o Diretor mais idoso ocupará o cargo vago até a eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

8.2 Em caso de ausência de qualquer um dos membros da Diretoria, terá este prévio conhecimento da matéria a ser discutida e poderá enviar o seu voto por carta, telegrama, fax ou e-mail que será transcrito na respectiva ata de reunião e ficará arquivado em poder da Companhia.

8.3 No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou temporariamente impedido também poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor ou Gerente indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

8.4 No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro da Diretoria.

8.5 Ocorrendo vacância no cargo de membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído.

8.6 No caso de vacância de todos os cargos de Diretor, o Conselho de Administração procederá as novas eleições e, não o fazendo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou, não o havendo, qualquer acionista convocará Assembleia Geral para deliberar a respeito.

9. INFORMAÇÕES AOS CONSELHOS

9.1 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros da Diretoria e dos Conselhos, todas as comunicações e entrega de materiais e informações deverão ser enviadas, pelo Diretor-Presidente da Companhia, ao Presidente do Conselho de Administração, que se julgar necessário, deverá enviá-las aos membros do Conselho Consultivo.

9.2 A Diretoria deverá informar regular e tempestivamente, bem como de forma compreensiva ao Conselho de Administração sobre todas as matérias essenciais, particularmente sobre matérias de planejamento, desenvolvimento dos negócios, bem como sobre situações de risco e administração de riscos. Qualquer diferença entre o desenvolvimento ocorrido e o plano aprovado e as metas deverão ser explicados detalhadamente.

9.3 A Diretoria entregará ao Conselho de Administração da Companhia todos os documentos e informações que forem solicitados pelo Conselho de Administração, necessários para que o referido Conselho possa regularmente se reunir e deliberar sobre as matérias

de sua competência, conforme previsto na lei, no Estatuto Social da Companhia e no presente Regulamento.

9.4 As informações da Diretoria ao Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em todos os assuntos negociais da Companhia, qualquer ato que puder implicar em assunção de obrigações financeiras ou de qualquer outra natureza deverá ser sempre assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia.

10.1.1 A norma supracitada não deverá impedir que a Diretoria, por meio de uma deliberação sua, determine diretrizes internas para assinaturas de correspondência externa, as quais poderão determinar outros procedimentos em lugar das assinaturas dos Diretores, dependendo do (menor) valor envolvido na transação, mas sempre exigindo 2 (duas) assinaturas.

10.2 Será proibido a realização de negócios, independente de se tratar de uma transação singular, uma série de transações ou um contrato firmado a longo prazo, entre a Companhia e uma pessoa física ou jurídica na qual um Diretor da Companhia possua interesse econômico direto ou indireto, ou ainda, intermediar o negócio em questão para a Companhia por meio de uma pessoa física ou jurídica, na qual um Diretor da Companhia possua interesse econômico direto ou indireto, salvo se o respectivo Diretor tenha prévia e integralmente informado o Conselho de Administração sobre tal transação e o Conselho de Administração tenha aprovado a realização da aludida transação mediante deliberação do Conselho de Administração.

10.3 Os Diretores devem coordenar entre si suas viagens e férias de tal maneira que, sempre que possível, a maioria dos Diretores estejam presentes ou acessíveis. O Presidente deverá coordenar as ausências com o Presidente do Conselho de Administração.

10.4 No caso de longa ausência de um Diretor, não sendo tal ausência relacionada com suas férias, um substituto será nomeado pelo Conselho de Administração para a administração temporária do respectivo departamento, e servirá até a primeira Assembleia Geral

subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído.

10.5 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10.6 O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

10.7 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

O regimento acima foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 12 de dezembro de 2012 com alterações em 05 de agosto de 2015.

Presidente do Conselho de Administração